

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES

Gabinete do vereador TALIS PADILHA
Proposição do projeto de lei Nº 05/2025
Sooretama, 21 de fevereiro de 2025.

TALIS PADILHA, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Sooretama/ES, vem respeitosamente perante vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição a ser executada pela Casa:

PROJETO DE LEI

INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM TODAS AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS EM TODAS AS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Fica obrigatória a instalação de fraldários em todas as creches e pré-escolas do município de Sooretama, visando oferecer condições adequadas para a troca de fraldas das crianças matriculadas.



Art. 2º

Os fraldários deverão conter, no mínimo:

- I – Trocador acolchoado e de fácil higienização;
- II – Pia com torneira para higienização das mãos;
- III – Lixeira com tampa e acionamento por pedal;
- IV – Suporte ou local adequado para armazenar fraldas e itens de higiene;

Art. 3º

A instalação dos fraldários poderá ser feita em espaços já existentes dentro das creches, desde que se adequem às normas sanitárias e de segurança.

Art. 4º

O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com empresas privadas, organizações não governamentais e demais entidades para viabilizar a instalação e manutenção dos fraldários.

Art. 5º

O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelas unidades escolares a advertências e outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Penalidades

I – Advertência por escrito, com prazo de 60 dias para regularização;

II – Em caso de não cumprimento dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês de descumprimento, até a devida adequação;

III – Persistindo a irregularidade por um período superior a seis meses, os responsáveis poderão responder a processo administrativo disciplinar, conforme a legislação vigente.



Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310034003900320033003A005000

Assinado eletronicamente por **EVANDINELIA DIAS DOS ANJOS DE JESUS** em 21/02/2025 14:00

Checksum: **F521C3F68F48FF1467529C8498BC207577D5E96BBD0D88147FDF593E47DD395A**



Autenticar documento em <https://sooretama.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310034003900320033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.